



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 137/2023:

Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade de Ensino Superior.

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique:

Resolução n.º 6_/CA/INCM/2023:

Estabelece as percentagens que incidem sobre as tarifas máximas homologadas para a determinação da receita mínima arrecadada pelos operadores, no âmbito da implementação do Regulamento de Controlo de Tráfego, aprovado pelo Decreto n.º 38/2023, de 3 de Julho.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 137/2023

de 27 de Novembro

Havendo necessidade de rever o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade de Ensino Superior, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 132/2011, de 18 de Maio, ao abrigo do estabelecido no inciso v. da alínea a), do artigo 3 do Decreto n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública, determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade de Ensino Superior, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente Quadro de Pessoal fica condicionado a disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 132/2011, de 18 de Maio, que aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade de Ensino Superior.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela Ministra da Administração Estatal e Função Pública, aos 22 de Agosto de 2023. – A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal Central do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade de Ensino Superior

Funções de Direcção Chefia Confiança	G. Presidente	DAE	DANE	DPQ	DAF	Total
Presidente do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior	1	0	0	0	0	1
Director da Avaliação Externa	0	1	0	0	0	1
Director da Acreditação, Normação e Estatística	0	0	1	0	0	1
Director de Promoção do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior	0	0	0	1	0	1
Chefe de Departamento Central Autónomo	0	0	0	0	1	1
Assistente	1	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Central	0	2	2	2	0	6
Chefe de Repartição Central	0	0	0	0	2	2
Secretário Executivo	1	1	1	1	0	4
Chefe da Secretaria Central	0	0	0	0	1	1
<i>Subtotal</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>19</i>
Carreiras de Regime Geral						
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	0	0	3	1	4
Técnico Superior N1	0	4	2	2	2	10
Técnico Superior N2	0	0	0	0	1	1
Técnico Profissional em Administração Pública	0	0	0	0	1	1
Técnico Profissional	0	0	0	0	1	1
Técnico	0	0	0	0	2	2
Auxiliar administrativo	0	0	0	0	1	1
Agente de serviço	0	0	0	0	2	2
Auxiliar	0	0	0	0	1	1
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>12</i>	<i>23</i>
Carreiras Regime Especial Não Diferenciadas						
Instrutor Técnico Pedagógico N1	0	5	4	4	0	13
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>0</i>	<i>13</i>
Técnico Superior Técnico de Informação e Comunicação N1	0	0	1	0	0	1
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	2	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>3</i>
Total Geral	3	13	11	15	16	58

Legenda

Presidente- Gabinete do Presidente

DAE- Direcção de Avaliação Externa

DANE- Direcção de Acreditação Normação e Estatísticas

DPQ- Direcção de Promoção do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior

DAF- Departamento de Administração e Finanças

**INSTITUTO NACIONAL
DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE**

Resolução n.º 6/CA/INCM/2023

de 27 de Novembro

Havendo necessidade de estabelecer os critérios para a determinação da receita mínima arrecadada pelos operadores, no âmbito da implementação do previsto no n.º 1 do artigo 15 conjugado com as alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 6 do Regulamento de Controlo de Tráfego de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 38/2023, de 3 de Julho, o Conselho de Administração do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM) - Autoridade Reguladora das

Comunicações, ao abrigo da competência prevista na alínea *i)* do artigo 5, conjugado com o artigo 25 do mesmo Regulamento, delibera:

Artigo 1. São estabelecidas as seguintes percentagens que incidem sobre as tarifas máximas homologadas para a determinação da receita mínima arrecadada pelos operadores:

- a)* 20% para todos os tráfegos internacionais;
- b)* 15% para todos os tráfegos nacionais e de *roaming*; e
- c)* 7.5% para o tráfego de dados.

Art. 2. Para efeitos do previsto no número anterior, consideram-se as tarifas que estejam em vigor no último dia do mês anterior ao mês a ser facturado.

Art. 3. Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 24 de Agosto de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração, *Tuaha Mote*.

Preço — 20,00 MT